

por exemplo, de um enfermeiro que trabalha no hospital e não só quer falar como também tem o que falar. Solicita que os conselheiros reflitam o que foi dito e exige respeito no local em que trabalha. Prossegue questionando se pode contar com o Conselho de Saúde para defender seus direitos enquanto trabalhadora, pois, falar é um direito seu enquanto trabalhadora. A conselheira Cynara informa que estava na reunião e não poderia se abster e enquanto sindicalista e representante do SINDSAÚDE. Dirige-se ao senhor Gilson quando diz estarem em luta constante para desconstruir certos paradigmas e solicita que assim como o mesmo colocou que a servidora Mariana refletisse que ele fizesse o mesmo, pois a forma como nos colocamos diz muito sobre quem somos. Acredita que talvez se houvesse o aviso prévio quanto à saída da servidora essa situação fosse evitada, no entanto o mesmo poderia conduzir a situação de forma mais amistosa, pois, o que ocorreu demonstra certo tipo de assédio e dito isso não pode retirar o direito da Servidora Mariana de se sentir constrangida, assediada e dar seguimento ao requerimento. A conselheira Valeska diz que também estava presente na referida reunião no horário marcado e cabe dizer que muitas pessoas chegaram ao decorrer da mesma. Informa que estavam no local vários técnicos da SESA que iriam responder os levantamentos feitos por e-mail e com isso a reunião acabou se estendendo. Acredita que houve questões interpessoais. Informa que a servidora saiu para o almoço antes do término da reunião, no entanto a mesma está em seu direito. Diz não ter visto problema algum da servidora sair, pois um dos membros poderia finalizar o relatório, e assim foi feito. Solicita que as reuniões de comissão tenham horário de início e término para evitar que ocorra o mesmo e caso a reunião se estenda que os conselheiros tenham o bom senso de liberar o funcionário da secretaria. A conselheira Vera Lúcia questiona se a situação ocorrida é amparada por algum artigo do regimento. O secretário executivo do CES informa que o Art. 36 contempla o assunto discutido e faz a leitura do mesmo. Artigo 36 - É vedado ao Conselheiro: I - Atentar contra a ética, a moral e o decoro; II - Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa; III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos; V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material; VI - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros; VII - Pleitear,

solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim; VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público; X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; XI - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; XII - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; XIII - Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário. PARÁGRAFO ÚNICO. Pelo descumprimento de um dos incisos acima será aplicado ao Conselheiro ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO e após 3 (três) ocorrências o CES- ES solicitará à Entidade, a qual pertence o Conselheiro, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa. A conselheira Vera informa que presenciou o ato do conselheiro Gilson e ficou assustada com a situação. Diz que se falasse como mulher ficaria indignada, como assistente social ficaria revoltada, pois a servidora Mariana é uma excelente profissional e o mesmo se dirigiu a ela dizendo que calasse a boca, pois ela era uma auxiliar administrativa, fora o fato de desmerecer a categoria, pois ser auxiliar administrativo não a desqualificaria em nada. Informa que a questão é que compõem um colegiado regido por um regimento e em sua opinião o mesmo o infringiu. Explica sobre o conhecimento que possui do mesmo e o fervor com que defende o SUS, no entanto esperava que o mesmo reconhecesse que estava nervoso no dia do ocorrido, porém o que houve foi a reafirmação de seu posicionamento ao dizer que hierarquicamente o conselheiro está acima do servidor. A conselheira Vera Lúcia diz que em uma sociedade democrática é inadmissível dizer que está acima de qualquer um, pois com essa atitude não se constrói sociedade justa e igualitária, um SUS que dê saúde e qualidade de vida quando se acredita que o Controle Social se rege por hierarquia. Diz que é necessário analisar o Regimento Interno e confrontar se a atitude do conselheiro Gilson o fere, e qual atitude os conselheiros irão tomar. A presidente do CES diz que devem tratar com respeito todos os colaboradores e lamenta que no Regimento não exista a palavra tratar com urbanidade. O conselheiro Gilson diz que as

pessoas que o conhecem sabem dos seus princípios, respeito e também urbanidade. Afirmar não ter solicitado que a servidora calasse a boca e se foi duro ao se dirigir à mesma, foi de forma construtiva e se a mesma solicitasse que assumisse e secretariasse a reunião teria feito sem problema. Reafirma que a mesma não poderia opinar e de sua parte está superado, no entanto se a mesma quiser seguir com o requerimento irá pessoalizar. O conselheiro Luis diz que fala em nome da conselheira Magna que devem presar o respeito e que se deve tomar uma atitude quanto ao ocorrido. Prossegue ao dizer que a atitude do conselheiro Gilson é de novamente ameaçar e agredir a servidora. Em regime de votação é constatado que o conselheiro Gilson Mesquita feriu o Regimento Interno do CES. Foram 13 votos a favor, um contrário e três abstenções. É decidido que será aplicada advertência por escrito ao conselheiro de acordo com o parágrafo único do Art. 36 do Regimento Interno. Pauta 5- Discussão e deliberação acerca da revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde. A mesma será discutida na próxima Reunião Ordinária. Pauta 6- Discussão e deliberação acerca da criação da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres do CES - CISMU. A conselheira Elci diz que do dia 29/11/18 a 01/12/18 esteve no Seminário Nacional da Saúde da Mulher e no local foi solicitada a criação da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres- CISMU no intuito de fortalecer a defesa do SUS com a participação e presença das mulheres, a referida Comissão tem o papel de discutir e articular as políticas relacionadas às mulheres no Estado, portanto solicita aos presentes que reflitam sobre as ações que irão contribuir para a melhoria da saúde das mulheres. A presidente informa que o referido tema surgiu na 2ª Conferência de Saúde das Mulheres. O conselheiro Willian elenca fatores importantes para a aprovação do tema, entre eles a violência sofrida pelas mulheres. Em regime de votação a CISMU é aprovada. A 74ª Reunião Extraordinária é encerrada, a Ata é lavrada e segue assinada pela Presidente e o secretário executivo do CES.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA

Secretário Executivo
Conselho Estadual de Saúde

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente
Conselho Estadual de Saúde
Protocolo 465735

RESOLUÇÃO CES Nº 1087/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de

06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a indicação do conselheiro José Tadeu Marino para compor a Mesa Diretora do CES, em substituição à conselheira Vera Lúcia Peruchi, representando os Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1087/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465736

RESOLUÇÃO CES Nº 1088/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO